

7

Análise dos dados

Neste capítulo, é feita a análise das respostas de especialistas sobre a percepção que têm quanto à importância do planejamento tributário em operações de reorganização societária tanto no Brasil quanto nos EUA.

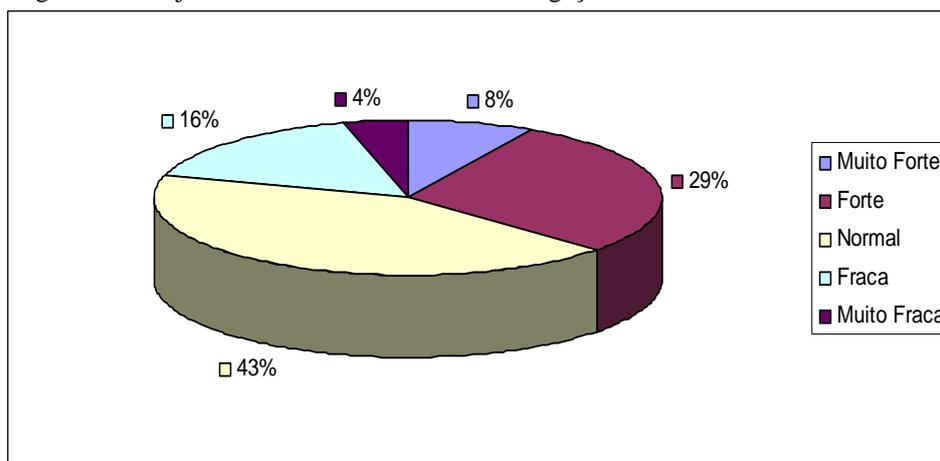
7.1.

Percepção dos entrevistados

Como salientado na introdução desta dissertação, é notória a percepção da sociedade brasileira sobre a elevada carga tributária do país. Segundo o presente estudo, essa percepção também é compartilhada pelo setor produtivo, aqui representado pela Petrobras, BNDES, Embratel, Escritório de Advocacia XBB, Deloitte, Guerdal e Banco Pactual. Assim, quando perguntado qual o nível de tributação sobre as empresas, 61% responderam que é muito alta e 37% que responderam que é alta, outros 2% acham que é muito baixa.

Em relação à possível ligação que se faz entre planejamento tributário e sonegação fiscal, as respostas foram mais distribuídas. 8% acham que a ligação ainda é muito forte, 29% acreditam que a ligação é forte, 43% acham que é normal e apenas 20% tiveram opinião entre fraca e muito fraca. Isto pode indicar que a maioria dos respondentes tem a opinião de que a cultura de elaboração de planejamento tributário já não é mais vista como algo prejudicial à sociedade.

Figura 1: Planejamento tributário no Brasil e sonegação fiscal



Fonte: Resposta de questionário encontrado no Anexo I da presente pesquisa.

A terceira pergunta trata da importância do planejamento tributário lícito para a criação de valor para os acionistas. 59% dos entrevistados acham que é muito alta, 37% acham que é alta e apenas 4% acham que é normal. Este resultado pode indicar o motivo pelo qual as grandes empresas brasileiras estão investindo para diminuir o impacto dos tributos no retorno aos acionistas. Cabe salientar que esta importância tende a aumentar, não somente com a carga tributária existente no país, mas também com o grau de competitividade dos mercados.

Tendo em vista a alta carga tributária brasileira, como evidenciado na resposta da primeira questão, a quarta pergunta busca aferir qual a influência da carga tributária na concretização de reorganizações societárias. 45% dos respondentes acham que é muito alta, ou seja, a elevada carga tributária brasileira prejudica a concretização de aquisições, fusões, cisões, incorporações, e conseqüentemente, prejudicam a competitividade do setor produtivo brasileiro. Seguindo essa opinião, 43% acha que prejudica e apenas 12% acha que influencia, mas não é determinante, isto pode indicar que os entrevistados entendem que existem outras variáveis que pesam mais na realização das operações, tal como o tamanho do mercado envolvido.

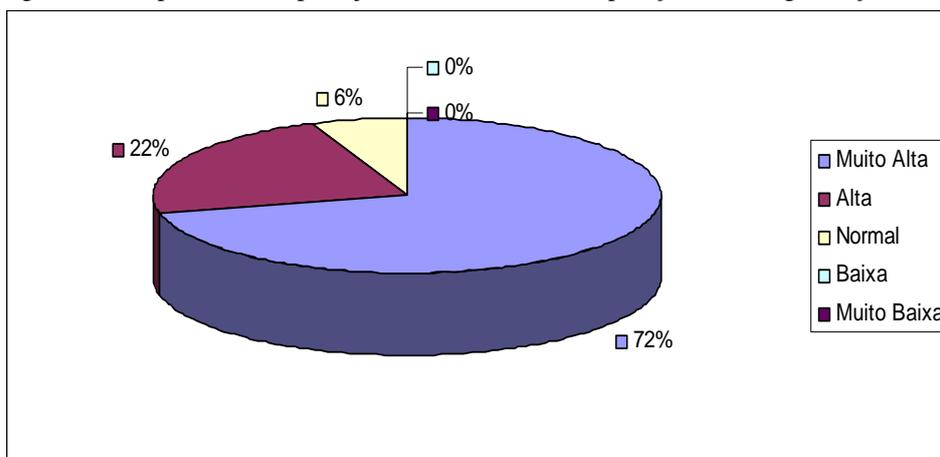
A quinta questão, complementar à questão anterior, busca a opinião dos respondentes quanto à importância do planejamento tributário em operações de reorganização societária. 71% acham que é muito importante, 22% acham que é importante e apenas 6% acham que é normal, ou seja, é uma variável neutra. Se for comparado o resultado da resposta anterior com o resultado da resposta desta

questão, percebe-se que uma parte dos entrevistados que acham que a carga tributária não é determinante para a consecução de reorganizações societárias, acredita que o planejamento tributário neste tipo de operação é importante e pode fazer a diferença.

A sexta questão objetiva a opinião do respondente quanto ao aumento da carga tributária em operações de reorganização societária, devido à harmonização das práticas contábeis brasileiras e internacionais. 4% dos entrevistados acreditam que a carga tributária aumentará muito, 55% acham que a carga tributária vai aumentar, 31% acham que não trará impacto e apenas 6% acreditam que a há espaço para diminuição.

Aparentemente, devido à complexidade do assunto, às mudanças contábeis ainda em curso e aos poucos pronunciamentos emitidos pelas autoridades fiscais, o que acontecerá no decorrer do ano fiscal de 2009, 4% dos entrevistados não souberam responder a pergunta.

Figura 2: A importância do planejamento tributário em operações de reorganização societária



Fonte: Resposta de questionário encontrado no Anexo I da presente pesquisa.

Ao analisar as respostas, deve-se levar em consideração que, historicamente, foram poucas as mudanças na legislação fiscal que trouxeram diminuição da carga tributária. Também deve-se levar em consideração que o sistema de arrecadação brasileiro sempre foi eficiente no exercício de suas funções, buscando sempre defender posições que promovam o aumento da arrecadação.

Já para aqueles que acham que as mudanças na legislação contábil não trarão impactos fiscais, há que se salientar três aspectos já destacados no

referencial teórico do presente estudo: a necessidade de se diferenciar neutralidade tributária, conceito citado na Lei 11.638 de 2007, de aumento de carga tributária. O princípio da neutralidade tributária versa sobre a necessidade de tratar os contribuintes de forma igual, ou seja, de não haver discriminação, e não sobre aumento ou diminuição de carga tributária.

O segundo aspecto é a necessidade de se ressaltar que a Lei 11.638 garante que não haverá impacto tributário somente para as operações que já estavam em curso no momento de sua edição.

E como último aspecto a se levar em consideração, embora não esteja ligado a operações de reorganização societária, é o disposto no art. 40 da MP 449, que equipara arrendamento mercantil a operações de crédito, o que abre espaço para a incidência de IOF e conseqüentemente o aumento da carga tributária, o que serve para alertar o contribuinte.

A sétima questão diz respeito a tamanho da carga tributária americana se comparada com a brasileira. 10,2% acham que a carga tributária norte-americana é maior que a brasileira. 8,2% acham que é igual, enquanto 65,3% acham que é menor, e apenas 6,5% acham que é muito menor. Nesta pergunta, 8,2% dos entrevistados preferiram não se pronunciar, o que pode ter sido causado pela complexidade do sistema tributário norte-americano.

A penúltima questão objetiva comparar a quantidade de opções de planejamento tributário em operações de reorganização societária nos EUA com a do Brasil. 6,1% dos entrevistados acham que as opções são muito maiores, 22,4% acham que são maiores, 16,3% acham que são iguais e 36,7% acham que são menores. Nesta pergunta, observou-se o maior percentual de não respondentes, 18,4%, o que talvez indique que alguns entrevistados não conhecem a legislação fiscal norte-americana.

Devido ao elevado percentual de não respondentes, a comparação entre as respostas da sétima e oitava questões fica prejudicada, não permitindo maiores conclusões.

O resultado da resposta a presente pergunta pode indicar uma contradição entre o que foi mostrado no referencial teórico sobre a quantidade de opções que a legislação norte-americana proporciona às corporações que participam de reorganização societária.

Neste capítulo, o leitor pode analisar o resultado da pesquisa tipo *survey* e confirmar que os estudos de caso atingiram o objetivo de mostrar que planejamento tributário agrega valor para os acionistas em operações de reorganização societária no Brasil, mas não é conclusivo em relação às operações realizadas nos EUA. Também indica sua grande importância para a manutenção da competitividade das empresas em um ambiente hostil de carga tributária elevada. Também evidenciou que a alta carga tributária brasileira prejudica a concretização de negócios de aquisição, fusão, cisão e incorporação no país, o que pode auxiliar empresas e setores produtivos a protegerem-se.

No próximo capítulo, serão feitas algumas considerações finais e recomendações para as futuras pesquisas.